



LEI Nº 3.083, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da ‘Sala Lilás’ no município de Brumadinho/MG, já existente na Delegacia de Polícia Civil, destinada ao atendimento especializado de mulheres em situação de violência, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Brumadinho/MG o funcionamento da ‘Sala Lilás’, espaço já existente nas dependências da Delegacia de Polícia Civil, destinada ao atendimento especializado e humanizado de mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. Entende-se por Sala Lilás o espaço físico adequado, reservado e humanizado, destinado ao atendimento especializado - psicológico, social, jurídico e acolhedor, de mulheres em situação de violência, garantindo-lhes um acolhimento seguro, uma escuta qualificada, bem como encaminhamento adequado à rede de proteção, prevenindo a revitimização e assegurando a dignidade e os direitos das vítimas, com garantia da privacidade e segurança do atendimento, que deve ser realizado por profissionais capacitados para atendimento a vítimas de violência.

Art. 2º A Sala Lilás funcionará em conformidade com as diretrizes desta Lei, tendo como finalidade:

- I. Proporcionar acolhimento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de gênero;
- II. Garantir um ambiente seguro, reservado e acolhedor, com equipe capacitada;
- III. Evitar a revitalização da mulher por meio de atendimento qualificado e multidisciplinar;
- IV. Integrar o atendimento com a rede municipal de proteção à mulher.



Art. 3º A gestão e o funcionamento da Sala Lilás serão realizados em parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Civil de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil ou entidades privadas, para fortalecer e ampliar a estrutura e os serviços prestados pela Sala Lilás.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal